



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PROCESSO Nº 2022-RLC53
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022-RLC53
PROTOCOLO PARA SIGEFES Nº 2022019126053

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Nº 001/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM
O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDU E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE **ATÍLIO
VIVÁCQUA/ES**.

O Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.080.530/0001-43, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, doravante denominada **SEDU**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 27.080.563/0001-93, com sede na Avenida César Hilal, nº 1.111, Santa Lúcia - Vitória/ES, CEP: 29056-085, neste ato, representada pelo titular da pasta, Sr. VITOR AMORIM DE ANGELO, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO], expedida pela SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº [REDAZIDO] residente neste Estado e o Município de **ATÍLIO VIVÁCQUA/ES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.165.620/0001-37, com sede na Praça José Valentim Lopes, nº 02, Centro – Atílio Vivácqua/ES, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. JOSEMAR MACHADO FERNANDES, brasileiro portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO], expedida pela SSP/ES e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDAZIDO], residente neste Estado, em conformidade com os autos do processo nº. 2022-RLC53 resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em conformidade com os artigos 208 e 211 da Constituição da República; Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional – Lei nº 9.394/1996, capítulo V, que dispõe, no seu artigo 60; Decreto Federal nº 7.611/2011, art. 5º e Resolução CNE/CEB nº 4, de 02 de outubro de 2009 e a regulamentação do art. 116 da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto estabelecer Termo de Cooperação Técnica com o município de Atílio Vivácqua tendo em vista ampliar a oferta do Atendimento Educacional Especializado no contra turno do ensino regular aos alunos da rede pública estadual e municipal que apresentem deficiência comprovada, nos diversos Municípios do Estado do Espírito Santo.

- a) Alunos com Deficiência intelectual, múltipla e/ou transtornos globais do desenvolvimento/TEA e, deficiência visual, matriculados nas redes públicas regulares municipais de ensino que são atendidos pelas Instituições Filantrópicas especializadas, que possuem Centros de Atendimento Educacional Especializado credenciados no Conselho Estadual de Educação - CEE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Da Secretaria de Estado da Educação – SEDU

2.1.1 – Estabelecer regime de parceria com os municípios do Estado do Espírito Santo para viabilizar e custear a oferta de AEE aos estudantes matriculados nas redes municipais de ensino regular;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

2.1.2 – Arcar com os custos dos estudantes público alvo da Educação Especial, matriculados nas redes municipais de ensino regular e atendidos no CAEE das Instituições Filantrópicas, no contraturno da escolarização;

2.1.3 – Acompanhar e fiscalizar, através das Superintendências Regionais e da SEDU Central as atividades desenvolvidas e o atendimento pedagógico ofertado aos estudantes, conforme rege o Edital de Credenciamento.

2.2 – Do Município

2.2.1 – Tomar conhecimento do teor do Edital de Credenciamento para Contratação de Serviço de Atendimento Educacional Especializado-AEE entre SEDU e Instituições Filantrópicas – CAEEs;

2.2.2 - Ser um agente integrador entre Secretaria de Estado da Educação e Contratados.

2.2.3 - Formular em conjunto com a SEDU a uniformização de entendimentos e procedimentos para acompanhamento e avaliação.

2.2.4 - Acompanhar trimestralmente, por meio da Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Equipe da Superintendência Estadual de Educação, o trabalho pedagógico realizado dentro do CAEE das instituições filantrópicas, bem como número de alunos atendidos/frequência, de acordo com os registros do Quadro de atendimentos da instituição, Sistema de Gestão-SEGES e Censo Escolar, conforme metas e etapas descritas no plano de trabalho.

2.2.5 - Encaminhar para a Superintendência Regional de Educação à qual o município está jurisdicionado, através de e-mail, Relatório Trimestral de acompanhamento do desenvolvimento dos estudantes da rede municipal assim como o acompanhamento do trabalho pedagógico realizados pelas instituições.

2.2.6 - Prestar à SEDU todas as informações que se fizerem necessárias à realização dos serviços;

2.2.7 - Qualificar a oferta do atendimento educacional especializado por meio de formação de professores da rede municipal para a educação especial inclusiva, compra de equipamentos e materiais específicos para as salas de recursos;

2.2.8 - Ampliar o atendimento educacional especializado ofertado nas salas de recursos da rede municipal;

2.2.9 - Promover acessibilidade física nas escolas municipais;

2.2.10 - Estabelecer parceria com as instituições filantrópicas sem fins lucrativos para oferta de alimentação e transporte aos alunos que frequentam atendimento educacional especializado.

2.2.11 – Considerando que o município recebe, do Governo Federal, pela segunda matrícula do aluno, referente ao Atendimento Educacional Especializado no contra



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

turno da escolarização e considerando que o Estado, através da Secretaria de Educação, propõe custear o estudante da rede municipal atendido no CAEE das Instituições Filantrópicas, cabe ao município:

2.2.11.1 - Custear mensalmente o fornecimento de alimentação escolar e transporte, no contraturno, aos alunos público alvo da educação especial, matriculados na rede estadual e municipal, que frequentarem os Centros de Atendimento Educacional Especializado das Instituições Filantrópicas;

2.2.11.2 – Intervenções nas redes físicas escolares municipais visando melhoria da acessibilidade física, quando necessário;

2.2.11.3 – Ampliar, quando necessário, o número de salas de recursos nas escolas municipais, bem como adquirir equipamentos e materiais específicos para aprimoramento do atendimento;

2.2.11.4 – Qualificar a oferta do atendimento educacional especializado por meio de formação continuada de professores das redes municipais e estadual, que atuam na educação especial inclusiva, podendo se realizar através de parcerias entre as instituições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

3.1 - O acompanhamento execução dos serviços pedagógicos prestados nos CAEEs das Instituições filantrópicas será realizado por intermédio de três vertentes:

3.1.1 - Acompanhamento pela Superintendência Estadual de Educação competente para a região, com as seguintes incumbências;

3.1.2 - Acompanhamento pela Unidade Central da Secretaria de Estado da Educação;

3.1.3 - O município deverá realizar o acompanhamento do atendimento pedagógico no CAEE das Instituições, para monitoramento e avaliação caso possua o Termo de Cooperação Técnica firmado.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1 - A SEDU conservará a autoridade normativa e exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução e prestação de contas deste Termo de Cooperação Técnica, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar as ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

4.2 - O Município franqueará livre acesso aos servidores da SEDU e aos servidores do sistema de controle interno da SEDU, bem como do Tribunal de Contas do Estado – TCEES, aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este instrumento e pelo Decreto Estadual nº 2.737-R/2011, assim como aos locais de execução do objeto.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

4.3 - A execução do objeto será acompanhada pela SEDU, por intermédio de Servidor especialmente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO

5.1. O Plano de Trabalho, descrito no Anexo I, rubricado pelas partes, integra este Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CUSTOS DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

6.1. Não haverá repasse de recursos financeiros entre o Estado do Espírito Santo e os municípios por conta dos Termos de Cooperação Técnica ora propostos.

6.2. O Termo de Cooperação Técnica é condição para o repasse de recursos que viabilizará a utilização dos CAEES pelo público alvo matriculado nas redes municipais de ensino do Estado do Espírito Santo. As despesas das contratações decorrentes das Instituições Filantrópicas credenciadas correrão à conta do orçamento da SEDU, em repasse direto para cada instituição filantrópica credenciada para o Atendimento Educacional Especializado no CAEE das instituições, conforme frequência dos estudantes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 - O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser alterado mediante proposta a ser apresentada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data pretendida para sua implementação, alteração esta que deverá ser devidamente justificada e formalizada por meio de Termo Aditivo.

7.2 - Não é permitida a alteração da natureza do objeto do Termo de Cooperação Técnica.

7.3 - As alterações ao presente Termo de Cooperação Técnica, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

7.4 A execução do objeto não demanda a formalização de outros instrumentos. Havendo edição de futuros planos de trabalho por intermédio de outros instrumentos, acarretará em submissão dos respectivos instrumentos à PGE, a fim de se aferir a compatibilidade das ações e a legalidade conforme princípios administrativos.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente instrumento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/12/2023 (31 de dezembro de 2023), conforme prazo previsto o anexo Plano de Trabalho para consecução de seu objeto.

8.2. Sempre que necessário, mediante proposta do município, devidamente justificada, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Cooperação Técnica.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

8.3. Toda e qualquer prorrogação, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Cooperação Técnica ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

8.4. A revogação dos Termos de Cooperação Técnica dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O descumprimento das obrigações do município em relação ao Termo de Cooperação Técnica poderá ensejar a rescisão antecipada do Termo de Cooperação Técnica desde que comunicado com 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA

10.1. Qualquer das partes poderá denunciar o presente Termo de Cooperação Técnica, antes do término do seu prazo de vigência, comunicando à outra parte da decisão em antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS AÇÕES DE PUBLICIDADE

11.1 - Eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste Termo de Cooperação Técnica ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 - O presente Termo de Cooperação Técnica extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

12.2 - Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente Termo de Cooperação Técnica, a qualquer tempo, ficando, os partícipes, responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

12.3 - A rescisão do Termo de Cooperação Técnica, quando resulte dano ao erário, sempre ensejará a instauração de tomada de contas.

12.4 - O presente Termo de Cooperação Técnica será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 – **Proteção de dados, coleta e tratamento.** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, os partícipes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

13.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, o MUNICÍPIO deverá observar, ao longo de toda a vigência da parceria, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

13.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, o MUNICÍPIO deverá:

13.1.2.1. Notificar imediatamente a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL;

13.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

13.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

13.2. **Necessidade.** Os partícipes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

13.2.1. Os partícipes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste ajuste e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

13.2.2. O MUNICÍPIO deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

13.3. **Proteção de dados e incidentes de segurança.** Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, o MUNICÍPIO deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

13.3.1. O MUNICÍPIO deverá notificar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o MUNICÍPIO cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

13.3.2. Os partícipes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

13.4. **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pelo o MUNICÍPIO para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo ao MUNICÍPIO a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

13.5. Responsabilidade. O MUNICÍPIO responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este ajuste, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL em seu acompanhamento.

13.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, não exime o MUNICÍPIO das obrigações decorrentes deste ajuste, permanecendo integralmente responsável perante a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

13.5.2. O MUNICÍPIO deve colocar à disposição da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

13.5.3. O MUNICÍPIO deve auxiliar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste ajuste.

13.5.4. Se a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL constatar que dados pessoais foram utilizados pelo o MUNICÍPIO para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste ajuste, o MUNICÍPIO será notificado para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do ajuste e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

13.6. Eliminação. Extinto o ajuste, independentemente do motivo, o MUNICÍPIO deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O CONCEDENTE encaminhará o extrato deste convênio, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para publicação no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

15.2. Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação
(Assinado eletronicamente)

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito de Atílio Vivácqua/ES
(Assinado eletronicamente)

ANEXO A

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente		Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua			CNPJ	27.165.620/0001-37	
Endereço	Praça Jose Valentim Lopes, sn, centro, Atílio Vivacqua				TEL	28 3538 1109	
Cidade	ATILIO VIVACQUA				CEP	29490-000	
Conta Corrente	-	Banco	-	Agência	-	Praça Pagam.	
Nome do Responsável		JOSEMAR MACHADO FERNANDES			CPF	[REDACTED]	
CI/Órgão Exp.	[REDACTED]-SSP-ES	Cargo	PREFEITO		Função	ORDENADOR DE DESPESA	Matricula
Endereço	RUA SÃO PEDRO, SN, ZONA RURAL, ATILIO VIVACQUA				CEP	29490-000	

2 - OUTROS PARTICIPES

Nome do Responsável		CPF
Endereço		CEP

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto : Melhoria das Condições de Atendimento dos Estudantes Público da Educação Especial Matriculados nas Redes Públicas(Estadual e Municipais) de Educação Básica do Espírito Santo	Período de Execução		
	Início	A PARTIR DA PUBLICAÇÃO	Término
			31/12/2023

Identificação do Objeto :

Cooperação técnica para melhoria das condições de atendimento dos estudantes público da educação especial matriculados nas rede estadual e municipal no município de ATILIO VIVACQUA

Justificativa da Proposição :

A atuação das redes estadual e municipais em parceria trata-se de condição necessária para a oferta de uma educação pública inclusiva e de qualidade, que atenda as exigências legais e dos estudantes público da educação especial.

A formalização deste termo de cooperação técnica, que envolve o fortalecimento das ações voltadas aos estudantes público da e ducação especial possibilitará a oferta de vagas (no contraturno – de forma complementar ou suplementar a escolarização regular) em Centros de Atendimento Educacional Especializado - CAEE, expansão e melhoria de salas de recursos nas escolas municipais, intervenções de acessibilidade na rede física escolar municipal, fortalecimento da formação continuada de professores, dentre outros, refletindo na oferta de um atendimento de melhor qualidade, em consonância com as exigências legais vigentes (Constituição da República - art. 208, 211; Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional – Lei Nº 9394 /1996, em seus artigos 58 a 60; Decreto Federal Nº 7611/2011 - art. 5º e Resolução CNE/CEB nº. 4, de 02 de outubro de 2009, e Art. 116 da Lei nº 8.666/93).

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

Met a	Etapa	Especifica ção	Indicador Físico		Duração	
	Fase		Unidade	Quantidade	Início	Término
Relação nominal de alunos	Relação nominal	Relatório com relação nominal de estudantes devidamente matriculados na escola municipal regular, como público alvo da educação especial que foram atendidos no contraturno escolar no ano anterior em Centros de Atendimento Educacional Especializados	Relação nominal dealunos	Em Fevereiro e julho	A PARTIR DA PUBLICAÇÃO	31/12/2023
Atendimento em Centros de Atendimento Educacionais Especializados (CAEE)	CAEE	Atendimento de estudante da rede municipal com deficiência comprovada (segundo opção feita por pais/responsáveis), no contraturno escolar, em Centros de Atendimento Educacionais Especializados (CAEE), selecionados por meio de edital público de credenciamento promovido pela Secretaria de Estado da Educação.	Estudantes Beneficiados	41 de alunos atendidos no CAEE	A PARTIR DA PUBLICAÇÃO	31/12/2023
Fornecimento de Alimentação Escolar e Transporte no Contraturno Escolar	Transporte e Alimentação	Fornecimento aos estudante da rede municipal e estadual, com deficiência comprovada, de alimentação escolar e transporte para frequência em salas de recursos ou CAEE no contraturno escolar regular.	Recursos Financeiros Aplicados	Alimentação: 50 ALUNOS (R\$1.177 - mensal) Transporte: 50 R\$ 6.000,00 - mês	A PARTIR DA PUBLICAÇÃO	31/12/2023

5 - PLANO DE APLICAÇÃO

Não se aplica. Não haverá repasse de recursos entre o Estado do Espírito Santo e o Município de ATILIO VIVACQUA

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não se aplica. Não haverá repasse de recursos entre o Estado do Espírito Santo e o Município de ATILIO VIVACQUA

7 - Declaração

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado da Educação para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidades da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento,

Local e data

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito de Atílio Vivacqua
(Assinado eletronicamente)

8 - Aprovação pelo Concedente

Aprovado

Local e data

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação
(Assinado eletronicamente)

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JOSEMAR MACHADO FERNANDES

CIDADÃO

assinado em 09/01/2023 14:57:45 -03:00

JOSIVALDO BARRETO DE ANDRADE

SUBSECRETARIO ESTADO QCE-01

SEAF - SEDU - GOVES

assinado em 09/01/2023 16:23:06 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 09/01/2023 16:23:07 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por HYARA CRISTINA GUEDES (SUPERVISOR I QC-01 - GECON - SEDU - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-SJQW9B>